Apresentação: 18/04/2024 12:28:10.653 - MESA
INC n.311/2024

INDICAÇÃO Nº , DE 2023

(Da Sra. LÊDA BORGES)

Sugere alterações na Lei n° 14.540, de 3 de abril de 2023, para estabelecer o direito de alteração do exercício, mediante remoção, redistribuição ou cessão, para as vítimas de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos,

O art. 32, II, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, dispõe que compete a sua Pasta a "política de gestão de pessoas e de desenvolvimento de competências transversais e de liderança para o quadro de servidores da administração pública federal".

Nesse sentido, sugerimos que o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos articule alteração normativa na Lei n° 14.540, de 3 de abril de 2023 (resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.140, de 2022), para estabelecer o direito de alteração do exercício, mediante remoção, redistribuição ou cessão, para as vítimas de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

Já que a legislação penal é bastante leniente com o autor do assédio sexual, prevendo pena de mera detenção de 1 a 2 anos (art. 216-A,

CD249530854200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249530854200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lêda Borges

Apresentação: 18/04/2024 12:28:10.653 - MESA
INC n.311/2024

Código Penal), é hora de voltarmos nossa atenção às vítimas dessa conduta tão nociva à saúde mental e ao clima organizacional do ambiente de trabalho.

Há, nos incisos I e IV do art. 3º da Constituição Federal (CF/1988), compromisso de construirmos uma sociedade livre, justa e solidária, com capacidade de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I e IV do art. 3º).

O texto constitucional acrescenta, no inciso I do art. 5º, a previsão de que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”, admitindo-se, em razão do machismo estrutural predominante, a implementação de políticas públicas em favor das mulheres para correção de injustiças históricas.

Destacamos, ainda, o compromisso assumido pelo País ao assinar a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (aprovada pelo Decreto Legislativo n° 107, de 31/8/1995, e promulgado pelo Decreto n° 1.973, de 1º/8/19961), comprometendo-se com a prevenção e punição da violência contra a mulher, de modo a promover seu desenvolvimento e sua plena e igualitária participação em todas as esferas.

A Lei n° 14.540/2023, é, no contexto exposto, uma importante medida implementada em favor das mulheres brasileiras, notadamente ao instituir o “Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal”.

Apesar de ser norma tão recente, nossa ideia é aperfeiçoar a Lei n° 14.540/2023, especialmente para alterar o art. 10 do diploma legal, para estabelecer, em favor das servidoras públicas vítimas de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência, o direito à alteração exercício do cargo, que, conforme o caso, ocorrerá mediante remoção, redistribuição ou cessão.

Tomamos a liberdade de redigir a minuta abaixo, de caráter meramente sugestivo, onde especificamos as mudanças que gostaríamos de ver implementadas.

CD249530854200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249530854200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lêda Borges

Apresentação: 18/04/2024 12:28:10.653 - MESA
INC n.311/2024

Pelo exposto, e tendo em vista a competência privativa do Poder Executivo para propor lei sobre a matéria, como dispõe o art. 61, § 1º, II, "c", da Constituição Federal, encaminhamos esta sugestão a Vossa Excelência, de encaminhamento ao Congresso Nacional de proposição visando a alteração normativa acima alvitrada.

Por fim, solicitamos que os encaminhamentos derivados desta Indicação, efetuados pelo Poder Executivo, sejam informados a este gabinete parlamentar.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada LÊDA BORGES

2023-19898

CD249530854200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249530854200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lêda Borges

Apresentação: 18/04/2024 12:28:10.653 - MESA
INC n.311/2024

ANEXO ÚNICO À INDICAÇÃO Nº , DE 2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Poder Executivo)

Altera a Lei n° 14.540, de 3 de abril de 2023, para estabelecer o direito de alteração do exercício, mediante remoção, redistribuição ou cessão, para as vítimas de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei n° 14.540, de 3 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 10.....

§ 1º Quando servidoras públicas, as vítimas de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência terão direito à alteração do exercício do cargo, que, conforme o caso, poderá ocorrer mediante remoção, redistribuição ou cessão.

§ 2º A medida de que trata o § 1º deste artigo será adotada, executadas e mantida em sigilo sempre que necessário para proteção da integridade da vítima, resguardando-se suas informações pessoais e funcionais do acesso do agressor." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CD249530854200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249530854200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lêda Borges

Apresentação: 18/04/2024 12:28:10.653 - MESA
INC n.311/2024

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Da Sra. LÊDA BORGES)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa ao estabelecimento do direito de alteração do exercício, mediante remoção, redistribuição ou cessão, para as vítimas de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo o estabelecimento do direito de alteração do exercício, mediante remoção, redistribuição ou cessão, para as vítimas de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada LÊDA BORGES

2023-19898

CD249530854200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249530854200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lêda Borges